

Parecer: **MPC/DRR/2829/2023**
Processo: @PMO 23/00134653
Origem: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil
Assunto: 2º monitoramento da auditoria operacional que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais (RLA 14/00338236)

Número Unificado: MPC-SC 2.3/2023.2495

Trata-se do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação para os desastres naturais no Estado de Santa Catarina. Os documentos da auditoria estão reunidos no processo @RLA 14/00338236, ao passo que o processo deste segundo monitoramento foi autuado sob o número @PMO 23/00134653.

Na sessão ordinária realizada no dia 23/11/2015, o Tribunal Pleno exarou a Decisão nº 1.945/2015 (fls. 2461-2463 do processo @RLA 14/00338236) e foi concedido o prazo de 90 dias para que as instituições envolvidas na auditoria¹ apresentassem seus Planos de Ação, contendo as medidas a serem adotadas, a indicação dos responsáveis e os respectivos prazos de conclusão, objetivando o cumprimento das determinações e recomendações consignadas na mencionada decisão.

No início do exercício de 2019, foi realizado o primeiro monitoramento (@PMO 18/01194197) com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações constantes da Decisão nº 1.945/2015. Após a devida instrução processual, o Tribunal Pleno proferiu a Decisão nº 22/2021, nos seguintes termos:

1. Conhecer do **Relatório DAE n. 011/2019**, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais no Estado de Santa Catarina, decorrente do Processo n. RLA-14/00338236.

1

2. Considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 6.2.1.3 e 6.2.1.4 da Decisão n. 1945/2015 pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DC).

3. Considerar implementada a recomendação constantes do item 6.2.2.7 da Decisão n. 1945/2015 pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

4. Reiterar as determinações que estão em cumprimento pela **Defesa Civil do Estado de Santa Catarina**, constante da Decisão n. 1945/2015, nos termos a seguir:

4.1. Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei n. 12.608/12 (item 6.2.1.1 da Decisão n. 1945/2015);

4.2. Elaborar o Plano Estadual de Contingência, de forma a atender ao art. 26, III e IV, da Lei Complementar (estadual) n. 741/19 (item 6.2.1.2 da Decisão n. 1945/2015);

4.3. Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 26, II, da Lei Complementar (estadual) n. 741/19 (item 6.2.1.5 da Decisão n. 1945/2015);

4.4. Elaborar e implementar planos, programas e projetos para prevenção e minimização de desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 26, II, da Lei Complementar (estadual) n. 741/19 (item 6.2.1.6 da Decisão n. 1945/2015);

4.5. Elaborar o Plano de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme os arts. 8º e 17, VII, da Lei n. 12.334/10 (item 6.2.1.7 da Decisão n. 1945/2015);

4.6. Elaborar periodicamente os Relatórios de Segurança Regular das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme dispõem os arts. 9º, § 1º, e 17, VIII, da Lei n. 12.334/10 c/c o item 6 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (item 6.2.1.8 da Decisão n. 1945/2015);

4.7. Executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens, previstas no art. 9º, § 3º, da Lei n. 12.334/10 (item 6.2.1.9 da Decisão n. 1945/2015).

5. Reiterar as recomendações que estão em implementação pela **Defesa Civil do Estado de Santa Catarina**, constante da Decisão n. 1945/2015, nos termos a seguir:

5.1. Elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Bacias Hidrográficas em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (item 6.2.2.1 da Decisão n. 1945/2015);

5.2. Regularizar a propriedade das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga) em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.2.2.2 da Decisão n. 1945/2015);

5.3. Elaborar o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme disposto no item 6.1 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (MI) (item 6.2.2.3 da Decisão n. 1945/2015);

5.4. Elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina (item 6.2.2.4 da Decisão n. 1945/2015);

5.5. Executar as ações estruturais de defesa civil contidas no estudo técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizado nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal (item 6.2.2.5 da Decisão n. 1945/2015);

5.6. Executar as ações de defesa civil previstas no Pacto por Santa Catarina, dentro do cronograma apresentado (item 6.2.2.6 da Decisão n. 1945/2015);

5.7. Elaborar e executar plano de ações para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, em articulação com a SDE, Epagri e outras instituições pertinentes, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado (item 6.2.2.8 da Decisão n. 1945/2015);

5.8. Definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução (item 6.2.2.9 da Decisão n. 1945/2015);

5.9. Promover a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo (item 6.2.2.10 da Decisão n. 1945/2015);

5.10. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre DC, SDE e Epagri (item 6.2.2.11 da Decisão n. 1945/2015);

5.11. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre DC, SDE e Epagri (item 6.2.2.12 da Decisão n. 1945/2015);

5.12. Planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações hidrológicas e meteorológicas com redundância de comunicação (item 6.2.2.13 da Decisão n. 1945/2015);

5.13. Apoiar financeiramente a manutenção de estações hidrológicas e meteorológicas da rede estadual de monitoramento e alerta mantidas pela Epagri, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva (item 6.2.2.14 da Decisão n. 1945/2015);

5.14. Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 6.2.2.15 da Decisão n. 1945/2015).

6. Reiterar as recomendações que estão em implementação pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Santa Catarina (SDE)**, constante da Decisão n. 1945/2015, nos termos a seguir:

6.1. Elaborar os Planos de Recursos Hídricos das bacias de domínio estadual mencionadas na Lei (estadual) n. 10.949/98 e, também, daquelas com Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica instalado (item 6.3.1 da Decisão n. 1945/2015);

6.2. Lotar, no mínimo, um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos (item do Relatório DAE) (item 6.3.2 da Decisão n. 1945/2015);

6.3. Planejar ações de prevenção e mitigação de desastres nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, em articulação com a Defesa Civil (item 6.3.3 da Decisão n. 1945/2015);

6.4. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri (item 6.3.4 da Decisão n. 1945/2015);

6.5. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre DC, SDE e Epagri (item 6.3.5 da Decisão n. 1945/2015);

6.6. Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 6.3.6 da Decisão n. 1945/2015).

7. Reiterar as recomendações que estão em implementação pela **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)**, constante da Decisão n. 1945/2015, nos termos a seguir:

7.1. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre DC, SDE e Epagri (item 6.4.1 da Decisão n. 1945/2015);

7.2. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre DC, SDE e Epagri (item 6.4.2 da Decisão n. 1945/2015).

8. Determinar à **Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DC)**, à **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)** e à

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) que encaminhem, a este Tribunal, **até o dia 12/12/2022**, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

9. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal de Contas que proceda ao segundo monitoramento da implementação das medidas propostas pelos jurisdicionados nos Planos de Ação, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n. TC-79/2013, assim como acompanhe as ações por meio da planilha compartilhada pela Defesa Civil do Estado, disponível no endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1qq8q4dCcJbuUQjGmf44OqqX2D-PbyELum0TX0vCrFA0/edit#gid=82444123>, conforme citado no Ofício n. 857/DC/GABC/2020;

10. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento – PMO -quando do recebimento dos segundos Relatórios de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC.638/2007, com o apensamento dos Processos ns. RLA -4/00338236 e PMO-18/01194197.

11. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE n. 011/2019**, à Defesa Civil do Estado (DC) à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e à Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Na Decisão nº 22/2021, o Tribunal Pleno considerou cumpridas as determinações constantes os itens 6.2.1.3 e 6.2.1.4 e implementadas as recomendações constantes dos itens 6.2.2.7, 6.2.2.12, 6.3.5 e 6.4.2 da Decisão nº 1.945/2015 da @RLA 14/00338236. Na mesma decisão, reiterou as determinações e recomendações, não cumpridas ou em cumprimento pela Defesa Civil do Estado, assim como as demais recomendações ainda não implementadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Santa Catarina (SDE) e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri).

Ao final, determinou que cada uma das três unidades citadas encaminhasse até o dia 12/12/2022 o segundo relatório de acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, conforme previa o art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº TC-79/2013, revogada e reformada pela Resolução nº TC-0176/2021.

Em seguida, após avaliar o cumprimento das determinações e implementação das recomendações, a Diretoria Técnica² elaborou o relatório DAE nº 49/2023 (fls. 2370-2501), por meio do qual sugeriu:

4.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE - 49/2023, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais no Estado de Santa Catarina, decorrente do Processo RLA 14/00338236;

4.2. Conhecer e reiterar as **determinações que não foram cumpridas** pela Secretaria de Estado da Promoção e Defesa Civil de Santa Catarina, constante da Decisão n. 1.945/2015:

4.2.1. Elaborar o Plano de Contingência Estadual, de forma a atender o art. 66-A, III e IV, da Lei Complementar n. 381/07 (estadual) (item 6.2.1.2 da Decisão n. 1.945/2015); e

4.3. Conhecer e reiterar as **determinações que foram parcialmente cumpridas** pela Secretaria de Estado da Promoção e Defesa Civil de Santa Catarina, constante da Decisão n. 1.945/2015:

4.3.1. Elaborar periodicamente os Relatórios de Segurança Regular das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme dispõe o art. 9º, §1º e 17, VIII, da Lei n. 12.334/10, c/c o item 6 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (item 6.2.1.8 da Decisão n. 1.945/2015); e

4.3.2. Executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens, previstas no art. 9º, §3º, da Lei n. 12.334/10 (item 6.2.1.9 da Decisão n. 1945/2015).

4.4. Conhecer as **determinações cumpridas** pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, constantes da Decisão n. 1945/2015: instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei n. 12.608/12 (item 6.2.1.1 da Decisão n. 1945/2015); fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais, com base no art. 66-A, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 6.2.1.3); apoiar os municípios catarinenses incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos na elaboração dos documentos constantes do art. 3º-A, § 2º, I, II, III, V, da Lei n. 12.340/10, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º-A da Lei n. 12.340/10, alterada pela Lei n. 12.608/12 (item 6.2.1.4); realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, II, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 6.2.1.5); elaborar e implementar planos, programas e projetos para prevenção e minimização de desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, III, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 6.2.1.6); e elaborar o Plano de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme os art. 8º e 17, VII, da Lei n. 12.334/10 (item 6.2.1.7).

2

A partir das informações e documentos disponibilizados nos relatórios de acompanhamento fornecidos pelas instituições envolvidas e também dos procedimentos de fiscalização realizados na inspeção *in loco* (entrevista, inspeção documental, observação), realizada nos dias 11, 22, 23 e 24 de agosto de 2023.

4.5. Conhecer e reiterar as recomendações não implementadas pela Secretaria de Estado da Promoção e Defesa Civil de Santa Catarina, constante da Decisão n. 1945/2015:

4.5.1. Regularizar a propriedade das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga) em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.2.2.2 da Decisão n. 1.945/2015);

4.5.2. Elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina (item 6.2.2.4);

4.5.3. Executar as ações estruturais de defesa civil contidas no estudo técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizado nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal (item 6.2.2.5);

4.5.4. Planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações hidrológicas e meteorológicas com redundância de comunicação (item 6.2.2.13);

4.5.5. Apoiar financeiramente a manutenção de estações hidrológicas e meteorológicas da rede estadual de monitoramento e alerta mantidas pela Epagri, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva (item 6.2.2.14).

4.6. Conhecer e reiterar as recomendações parcialmente implementadas pela Secretaria de Estado da Promoção e Defesa Civil de Santa Catarina, constante da Decisão n. 1945/2015:

4.6.1. Elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Bacias Hidrográficas em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (item 6.2.2.1 da Decisão n. 1945/2015);

4.6.2 Executar as ações de defesa civil previstas no Pacto por Santa Catarina, dentro do cronograma apresentado (item 6.2.2.6 da Decisão n. 1.945/2015);

4.6.3. Elaborar e executar plano de ações para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, em articulação com a SDS, Epagri e outras instituições pertinentes, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado (item 6.2.2.8 da Decisão n. 1.945/2015);

4.7. Conhecer as recomendações, constantes da Decisão n. 1.945/2015, que foram **implementadas** pela Secretaria de Estado da Promoção e Defesa Civil de Santa Catarina: elaborar o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme disposto no item 6.1 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (MI) (item 6.2.2.3 da Decisão n. 1945/2015); garantir, no mínimo, um engenheiro civil na Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.2.2.7); definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução (item 6.2.2.9); e promover a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo (item 6.2.2.10).

4.8. Conhecer as recomendações, constantes da Decisão n. 1.945/2015, que foram **implementadas** pela Secretaria de Estado da Promoção e Defesa Civil (SDC); Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri): itens 6.2.2.11, 6.3.4 e 6.4.1 da Decisão n. 1945/2015 - instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri; e itens 6.2.2.12, 6.3.5 e 6.4.2 da Decisão n. 1945/2015 – definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri.

4.9. Conhecer a recomendação, constantes da Decisão n. 1.945/2015, que foi **implementada** pela Secretaria de Estado da Promoção e Defesa Civil (SDC) e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE): itens 6.2.2.15 e 6.3.6 da Decisão n. 1.945/2015 - aumentar o nível de execução

orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual.

4.9. Conhecer as recomendações que foram parcialmente implementadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Santa Catarina (SDE), extinta em 2023, reiterando-as para que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) adote as providências necessárias à implementação completa dos seguintes itens da Decisão n. 1.945/2015:

4.9.1. Elaborar os Planos de Recursos Hídricos das bacias de domínio estadual mencionadas na Lei (estadual) n. 10.949/98 e, também, daquelas com Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica instalado (item 6.3.1 da Decisão n. 1.945/2015);

4.9.2. Lotar, no mínimo, um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos (item do Relatório DAE) (item 6.3.2 da Decisão n. 1.945/2015);

4.9.3. Planejar ações de prevenção e mitigação de desastres nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, em articulação com a Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.3.3 da Decisão n. 1.945/2015);

4.10. Determinar à Secretaria de Estado da Promoção e Defesa Civil de Santa Catarina (SDC) e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), em substituição à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE), que encaminhem, a este Tribunal, até o final do exercício de 2024, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, e § 2º do art. 13 da Resolução n. TC-0176/2021;

4.11. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal de Contas que proceda, excepcionalmente, ao terceiro monitoramento da implementação das medidas propostas para cumprir as determinações e implementar as recomendações constantes da Decisão n. 0821/2017, ainda não cumpridas ou implementadas pelos jurisdicionados, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. TC-0176/2021;

4.12. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento (PMO) quando do recebimento dos terceiros Relatórios de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC.189/2014, com o apensamento dos Processos ns. RLA 14/00338236 e PMO-18/01194197 e PMO 23/00134653.

4.13. Dar ciência da Decisão, do Relatório técnico e do Voto do Relator que a fundamenta, à Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), em substituição à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE), à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e à Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Diante do encaminhamento proposto pela Área Técnica, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

É o relatório.

1. ANÁLISE GLOBAL DO MONITORAMENTO

Conforme informações constantes do quadro 12, tabela 09 e quadro 03 (fls. 2492-2496) do relatório conclusivo nº DAE 49/2023, verificou-se

que no segundo monitoramento, das 09 determinações proferidas³ na Decisão nº 1945/2015 da @RLA 14/00338236, 67% foram cumpridas (6 determinações), 22% foram parcialmente cumpridas (2 determinações) e 11% não foram cumpridas (1 determinação).

Relativamente às 23 recomendações expedidas⁴, concluiu-se que 52% foram implementadas (12 recomendações), 26% estão em implementação (6 recomendações) e 22% não foram implementadas (5 recomendações).

3

Determinações à SDC: 6.2.1.1 - Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei n. 12.608/12; 6.2.1.2 - Elaborar o Plano de Contingência Estadual, de forma a atender o art. 66-A, III e IV, da Lei Complementar n. 381/07 (estadual); 6.2.1.3 - Fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais, com base no art. 66-A, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07; 6.2.1.4 - Apoiar os municípios catarinenses incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos na elaboração dos documentos constantes do art. 3º-A, § 2º, I, II, III, V, da Lei n. 12.340/10, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º-A da Lei n. 12.340/10, alterada pela Lei n. 12.608/12; 6.2.1.5 - Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, II, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07; 6.2.1.6 - Elaborar e implementar planos, programas e projetos para prevenção e minimização de desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, III, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07; 6.2.1.7 - Elaborar o Plano de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme os art. 8º e 17, VII, da Lei n. 12.334/10; 6.2.1.8 - Elaborar periodicamente os Relatórios de Segurança Regular das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme dispõe o art. 9º, §1º e 17, VIII, da Lei n. 12.334/10, c/c o item 6 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional; 6.2.1.9 - Executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens, previstas no art. 9º, §3º, da Lei n. 12.334/10.

4

Recomendações à Epagri: 6.4.1 - Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri; 6.4.2 - Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri. Recomendações à SDS, atualmente à SEMAE: 6.3.1 - Elaborar os Planos de Recursos Hídricos das bacias de domínio estadual mencionadas na Lei (estadual) n. 10.949/98 e, também, daquelas com Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica instalado; 6.3.2 - Lotar, no mínimo, um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos (item do Relatório DAE); 6.3.3 - Planejar ações de prevenção e mitigação de desastres nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, em articulação com a Secretaria de Estado da Defesa Civil; 6.3.4 - Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri; 6.3.5 - Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri; 6.3.6 - Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual. Recomendações à SDC: 6.2.2.1 - Elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Economias Hidrográficas em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável; 6.2.2.2 - Regularizar a propriedade das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga) em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil; 6.2.2.3 - Elaborar o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme disposto no item 6.1 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (MI); 6.2.2.4 - Elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina; 6.2.2.5 - Executar as ações estruturais de defesa civil contidas no estudo técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizado nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal; 6.2.2.6 - Executar as ações de defesa civil previstas no Pacto por Santa Catarina, dentro do cronograma apresentado; 6.2.2.7 - Garantir, no mínimo, um engenheiro civil na Secretaria de Estado da Defesa Civil; 6.2.2.8 - Elaborar e executar plano de ações para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, em articulação com a SDS, Epagri e outras instituições pertinentes,

Segunda a Área Técnica, o grau de cumprimento e implementação no primeiro monitoramento foi bem inferior: 22% das determinações e 17% das recomendações haviam sido cumpridas ou implementadas. Por isso, a comparação simples desses resultados revela melhoria substancial na situação encontrada em 2014, quando da realização da auditoria (fl. 2494).

Globalmente, somando determinações e recomendações, o índice de cumprimento ou implemento saiu de 16% para 59%, uma melhora de 43 pontos percentuais em relação ao primeiro monitoramento e 59 pontos percentuais em relação à situação inicial (fl. 2494).

Quanto às determinações, das 09 enumeradas inicialmente, 01 não foi cumprida e 02 foram apenas parcialmente cumpridas. Apesar de poucas, segundo o Corpo Instrutivo, são determinações críticas porque elas contribuem para mitigar o risco de consequências danosas para o Estado, em situações de desastres naturais⁵. Quanto às recomendações, das 23 enumeradas inicialmente, 05 não foram implementadas e 06 foram parcialmente implementadas (fl. 2495).

Assim, quanto à determinação não cumprida (01) e às parcialmente cumpridas (02)⁶ e às recomendações não implementadas (05) e

baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado; 6.2.2.9 - Definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução; 6.2.2.10 - Promover a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo; 6.2.2.11 - Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri; 6.2.2.12 - Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri; 6.2.2.13 - Planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações hidrológicas e meteorológicas com redundância de comunicação; 6.2.2.14 - Apoiar financeiramente a manutenção de estações hidrológicas e meteorológicas da rede estadual de monitoramento e alerta mantidas pela Epagri, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva; 6.2.2.15 - Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual.

5

A elaboração do Plano de Contingência do Estado e dos relatórios periódicos de segurança das barragens Norte, Oeste e Sul; a execução das ações de manutenção nessas barragens são providências obrigatórias para o Estado e, juntamente com outras medidas recomendadas, contribuirão para aumentar a segurança da população catarinense.

6

Elaborar o Plano de Contingência Estadual, de forma a atender o art. 66-A, III e IV, da Lei Complementar n. 381/07 (estadual) (item 6.2.1.2 da Decisão n. 1.945/2015); Elaborar periodicamente os Relatórios de Segurança Regular das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme dispõe o art. 9º, §1º e 17, VIII, da Lei n. 12.334/10, c/c o item 6 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (item 6.2.1.8 da Decisão n. 1.945/2015); e Executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens, previstas no art. 9º, §3º, da Lei n. 12.334/10 (item 6.2.1.9 da Decisão n. 1945/2015).

parcialmente implementadas (06)⁷, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica e opina pela manutenção do monitoramento.

Passa-se ao exame das demais determinações e recomendações exaradas na Decisão nº 22/2021 que foram consideradas cumpridas ou implementadas pelo Corpo Instrutivo.

2. ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS E DAS RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS

2.1. Cumprimento das determinações pela Defesa Civil

2.1.1. Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei nº 12.608/12 (item 6.2.1.1 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.1 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º Monitoramento, quando ainda no plano provisório, pois o Plano de Ação não havia sido elaborado, o Corpo Instrutivo atestou que houve um processo de negociação entre a Secretaria de Estado da Defesa Civil e a

7

Regularizar a propriedade das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga) em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.2.2.2 da Decisão n. 1.945/2015); Elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina (item 6.2.2.4); Executar as ações estruturais de defesa civil contidas no estudo técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizado nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal (item 6.2.2.5); Planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações hidrológicas e meteorológicas com redundância de comunicação (item 6.2.2.13); Apoiar financeiramente a manutenção de estações hidrológicas e meteorológicas da rede estadual de monitoramento e alerta mantidas pela Epagri, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva (item 6.2.2.14).

Elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Bacias Hidrográficas em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (item 6.2.2.1 da Decisão n. 1.945/2015); Executar as ações de defesa civil previstas no Pacto por Santa Catarina, dentro do cronograma apresentado (item 6.2.2.6 da Decisão n. 1.945/2015); Elaborar e executar plano de ações para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, em articulação com a SDS, Epagri e outras instituições pertinentes, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado (item 6.2.2.8 da Decisão n. 1.945/2015); Elaborar os Planos de Recursos Hídricos das bacias de domínio estadual mencionadas na Lei (estadual) n. 10.949/98 e, também, daquelas com Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica instalado (item 6.3.1 da Decisão n. 1.945/2015); Lotar, no mínimo, um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos (item do Relatório DAE) (item 6.3.2 da Decisão n. 1.945/2015); Planejar ações de prevenção e mitigação de desastres nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, em articulação com a Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.3.3 da Decisão n. 1.945/2015);

Universidade Federal de Santa Catarina para a elaboração do Plano de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina (PPDC-SC). Por conta disso, considerou-se que houve medidas iniciadas para a elaboração do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDC), nos termos do art. 7º, III e parágrafo único, da Lei Federal nº 12.608/2012, até 2021, situação que gerou o entendimento de que a determinação estava em cumprimento (fl. 2380).

No 2º Relatório de Acompanhamento (fls. 05-19), encaminhado em 12/12/2022, assim como nos demais documentos e informações complementares encaminhados a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), informam que o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil já havia sido elaborado⁸.

No 2º Monitoramento, o Corpo Instrutivo, acessando os documentos disponíveis, constatou uma série de produtos associados ao Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina – PPDC⁹ (fls. 2381 e 2382).

Por fim, ao analisar as imagens e o rol de documentos, e apesar do pequeno atraso para cumprimento da determinação prevista no Plano de Ação, o Plano de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina (PPDC-SC) foi elaborado, cumprindo a disposição legal contida no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei Federal nº 12.608/2012. Assim, a Área Técnica concluiu que a determinação foi cumprida.

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica e entende que a determinação foi cumprida.

2.1.2. Fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais, com base no art. 66-A, IV, da Lei Complementar Estadual nº

8

Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1r-OnkrniEj11Puh4Y9Clrt9FFf_1fPG?usp=share_link

9

A íntegra do Plano está disponível no arquivo e foi analisada pela equipe de fiscalização, apesar de que a análise do conteúdo e pertinência das informações nele contidas não está dentre os objetivos do presente monitoramento. O documento contém 83 páginas e foi editado no ano de 2022, com o auxílio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc) e Universidade Federal do Estado de Santa Catarina (Ufsc), conforme consta no registro catalográfico do documento (fl. 2382 e 2383).

381/07 (item 6.2.1.3 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.3 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º Monitoramento, o Corpo Instrutivo havia concluído que as medidas propostas no Plano de Ação homologado pelo Tribunal Pleno não estavam integralmente implementadas. Naquele momento, a SDC informou a existência de dificuldades, tendo em vista que alguns municípios não haviam incluído os Planos de Contingência no SisDC (fls. 2387 e 2388).

Posteriormente, apesar disso, entendeu-se que a determinação estava cumprida, uma vez que o ato de fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais foi comprovado pela SDC, seja pela construção do modelo conceitual, como pela realização de seminários e oficinas em todas as 20 regionais do Estado (fl. 2388). Concluiu-se que a determinação estava cumprida.

No 2º Monitoramento, segundo a Equipe Técnica, a unidade ratificou que o esforço da SDC para fomentar a elaboração dos planos de contingências municipais produziu resultados, tendo em vista que 77,97% possuem seus planos, embora apenas 12,54% tenham aprovado os mesmos em audiência pública, conforme informação da SDC.

Para comprovar a informação, a Área Técnica realizou levantamento junto aos municípios e identificou que 65% dos municípios com áreas de risco mapeadas e 51% dos demais municípios responderam possuir Plano de Contingência - Relatório DAE 17/2023, LEV 23/80020552 (fl. 2388).

Apesar da divergência numérica, ficou demonstrado, segundo o Corpo Instrutivo, que o fomento a elaboração dos planos de contingência municipais existiu e continua existindo, notadamente pela realização de cursos, conforme informações disponíveis no site da Defesa Civil¹⁰ e disponibilidade de um modelo a ser adotado pelos municípios¹¹ (fl. 2388). Assim, concluiu-se que a determinação foi cumprida.

10

Disponível em: <https://www.defesacivil.sc.gov.br/noticia-destaque/defesa-civil-lanca-curso-de-governanca-em-gestao-e-reducao-de-riscos-e-de-desastres/> Acesso em: 10. Ago. 2023.

11

Disponível em: <https://www.defesacivil.sc.gov.br/plancon/> Acesso em: 10. ago. 2023.

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda, em parte, com as conclusões da Diretoria Técnica. Em que pese o esforço do Estado no fomento da elaboração dos planos de contingência municipais, os percentuais para os municípios com áreas de risco mapeadas (65%) e que responderam possuir Plano de Contingência (51%) demonstram que esses números precisam ser melhorados e que se faz necessária a manutenção do monitoramento. Ademais, pelo fato de todos os relatos sobre os acontecimentos recentes, não vejo prejuízo da manutenção do monitoramento deste item.

2.1.3. Apoiar os municípios catarinenses incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos na elaboração dos documentos constantes do art. 3º-A, § 2º, I, II, III, V, da Lei nº 12.340/10, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º-A da Lei nº 12.340/10, alterada pela Lei nº 12.608/12 (item 6.2.1.4 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.4 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º Monitoramento, o Corpo Instrutivo concluiu que o Governo do Estado, por meio da SDC, apoiava os municípios catarinenses a cumprir as medidas previstas no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 12.340/10, mas sem ser quantificado ou qualificado.

O plano de ação concebido na gestão anterior do Governo, e homologado pelo Tribunal Pleno, não estava sendo cumprido conforme o planejado. Mesmo assim, o apoio aos municípios restou demonstrado na análise deste tópico, daí o motivo pelo qual se considerou que a presente determinação encontrava-se cumprida (fl. 2391).

No 2º Monitoramento, indagou-se à equipe da SDC quanto às providências do órgão para cumprir o § 3º do art. 3º-A da Lei nº 12.340/10, que obriga o Estado apoiar os municípios catarinenses incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos

na elaboração dos documentos constantes do art. 3º-A, § 2º, I, II, III, V, da Lei nº 12.340/10¹².

O Plano de Ação proposto para o cumprimento desta determinação foi parcialmente seguido, sendo a principal deficiência o fato de que o sistema idealizado pela SDC (SisDC) não foi colocado em operação, em razão de o contrato ter sido contestado judicialmente, conforme informação do Relatório de Acompanhamento¹³ (fl. 15).

Segundo a Área Técnica, na inspeção realizada *in loco*, em 11/08/2023, foi explicado pela equipe da SDC que cursos são recorrentemente realizados, de forma *on-line* e presencial¹⁴. Ratificaram que disponibilizam um modelo de Plano de Contingência para que o município possa seguir e elaborar de acordo com a sua realidade (fl. 2392).

Apesar da insuficiente comprovação sobre os participantes, a Diretoria Técnica atestou que cursos são ofertados pelo Estado, e que eles colaboram para a elaboração dos documentos exigidos pela legislação para que os municípios com áreas de risco possam atender ao disposto no § 3º do art. 3º-A da Lei nº 12.340/10, alterada pela Lei nº 12.608/12. Assim, concluiu que a

12

A mencionada instrução legal se caracteriza como uma atividade contínua, recorrente e sem término determinado. Enquanto houver município catarinense, com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, não inseridos no Cadastro Nacional citado, haverá obrigação do Estado de apoiá-lo na elaboração dos documentos necessários ao cadastramento.

13

Apesar dessa limitação, já no primeiro monitoramento foi verificado que: a) foi firmado um convênio com o Serviço Geológico do Brasil para a realização de mapeamento dos 295 municípios catarinenses e mapas de suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundações de 107 municípios. O produto desse convênio foi entregue e pode ser atestado nos endereços eletrônicos citados em nota de rodapé; b) foi contratada a Fundação UDESC para a confecção de um modelo conceitual de plano de contingência, assim como outros instrumentos para a gestão de riscos. A ideia era prestar apoio aos municípios para a implementação do plano, oferecendo, além do modelo conceitual, sua informatização e possibilidade de implementação via sistema, além da capacitação e assessoria técnica para a confecção. O modelo conceitual foi elaborado, mas a implementação via sistema restou inviabilizada pela judicialização do contrato para elaboração do SisDC (fl. 15).

14

O Corpo Técnico requisitou uma relação de cursos ofertados aos municípios, contudo, a resposta encaminhada apenas lista a estatística de cursos realizados, sem a indicação dos nomes dos cursos e listagem dos participantes. No site, é possível comprovar a oferta de cursos dos mais variados temas relacionados com temas de interesse do serviço de proteção e defesa civil. Convém citar alguns, como: Curso da Psicologia das Emergências e Desastres; Geotécnica Aplicada às Ações de Proteção e Defesa Civil; Introdução ao Gerenciamento de Desastres; Introdução à Gestão de Riscos e Desastres; Planejamento de Contingências; etc. Disponível em: <http://moodle.sdc.sc.gov.br/> (fl. 2392).

determinação foi cumprida, pois a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) tem apoiado os municípios catarinenses com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos na elaboração dos documentos constantes na legislação de regência (fl. 2393).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica e entende que a determinação foi cumprida.

2.1.4. Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, II, da Lei Complementar Estadual nº 381/07 (item 6.2.1.5 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.5 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º Monitoramento, o Corpo Instrutivo atestou que a SDC estava cumprindo a competência prevista no art. 26, II, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, que revogou parcialmente a da Lei Complementar Estadual nº 381/07. Naquele momento, a determinação foi considerada em cumprimento, pois se reconheceu que o Plano de Ação proposto era bastante arrojado em relação à quantidade de itens, motivo pelo qual algumas medidas estavam pendentes¹⁵. No 2º Relatório de Acompanhamento, encaminhado em 12/12/2022 (fls. 05-19), não foram prestadas informações acerca desta determinação (fl. 2394).

No 2º monitoramento, foram identificadas que algumas medidas do Plano foram prejudicadas em razão de o Sistema SisDC não ter sido entregue,

15

A SDC demonstrou ter concluído pontos do Plano de Ação que evidenciam o cumprimento da determinação, no sentido de realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, como: a) Plano Estadual de Redução de Riscos, Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e Avaliação dos riscos do Estado de Santa Catarina, que englobam os municípios das regiões norte e sul do Estado; b) Convênio com o serviço geológico brasileiro para setorização de riscos geológicos de todos os municípios do Estado de Santa Catarina; c) Convênio com o Serviço Geológico Brasileiro para confecção de Cartas de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações de 103 municípios, entre os quais constam municípios das regiões norte e sul do Estado;

devido à contestação judicial do contrato, conforme informado no Relatório de Acompanhamento (fl. 15).

A Equipe Técnica atestou que a SDC vem realizando estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos, não apenas na região norte e sul, mas em todo o Estado. Por isso, conclui-se que a determinação foi cumprida (fl. 2395).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica e entende que a determinação foi cumprida.

2.1.5. Elaborar e implementar planos, programas e projetos para prevenção e minimização de desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, III, da Lei Complementar Estadual nº 381/07 (item 6.2.1.6 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.6 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º Monitoramento, o Corpo Instrutivo concluiu que a competência prevista no art. 26, III, da Lei Complementar nº 741/2019 vinha sendo cumprida pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), embora restassem medidas previstas no Plano de Ação a serem cumpridas naquele momento¹⁶. Por isso, entendeu-se que o monitoramento precisava continuar (fls. 2395 e 2396).

Após as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil (SDC)¹⁷ no Relatório de Acompanhamento (fls. 06 e 07), no 2º Monitoramento, a Área Técnica registrou que, para cumprir a presente determinação, a SDC comprometeu-se a adotar as mesmas medidas propostas no Plano de Ação para cumprir a determinação 6.2.1.5 da Decisão nº 1.945/2015

16

Foi sugerido também a atualização do dispositivo legal do item 6.2.1.6. da Decisão n. 1.945/2019 para considerar como fundamento o art. 26, II, da Lei Complementar (estadual) n. 741/19, eis que a Lei Complementar (estadual) n. 381/07 havia sido revogada por aquela, face à reforma administrativa realizada pelo “Governo Moisés” (fl. 2396).

17

A competência atribuída à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) para “elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e do homem no Estado” restou mantida nas alterações legislativas que modificaram a organização administrativa do Governo do Estado.

(item 3.1.5 do Relatório DAE nº 49/2023). Ademais, as referidas medidas propostas no Plano de Ação foram canceladas por este Tribunal de Contas, conforme Decisão nº 821/2017 (fl. 2397).

No 2º Monitoramento, para demonstrar a implantação dos instrumentos de planejamento, procedeu-se à inspeção *in loco* no dia 11/08/2023 e foram realizadas indagações aos profissionais da SDC para responder às dúvidas existentes até então. Com base na documentação remetida e informações coletadas *in loco*, concluiu-se que diversos itens relacionados no Plano de Ação foram efetivamente implantados¹⁸ (fls. 2397 e 2398).

A Área Técnica atestou que vários documentos cristalizam ações que foram planejadas e providências tomadas que vem contribuindo para que os municípios possam se preparar para desastres. Por isso, embora se admita um grau de subjetividade em relação ao nível de implantação de planos, programas e projetos, opinou-se que a determinação vem sendo cumprida (fl. 2398).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda em parte com as conclusões da Diretoria Técnica e, dada a subjetividade em relação ao nível de implantação dos planos, programas e projetos, não vejo prejuízo da manutenção do monitoramento deste item.

2.1.6. Elaborar o Plano de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme os art. 8º e 17, VII, da Lei Federal nº 12.334/10 (item 6.2.1.7 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.7 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo concluiu que o plano de ação para a contratação para a elaboração dos planos de segurança das barragens estava em andamento. Pontuou-se que a Defesa Civil possui responsabilidade de realizar estudos sobre riscos e desastres, assim como elaborar e implementar planos que promovam prevenção, minimização e

18

Cite-se a elaboração do Modelo Conceitual dos Planos Municipais de Redução de Riscos, a realização e disponibilização de programas de capacitação, apoio aos municípios (constatado no item 3.1.4), elaboração do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, mapeamento das áreas de risco de deslizamento gravitacionais de massas e inundações, elaboração de planos de bacias hidrográficas (fl. 2398).

respostas a desastres, de acordo com o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019¹⁹ (fls. 2398 e 2399).

Após a transferência da propriedade das três barragens da União em favor do Estado de Santa Catarina, a SDC devia elaborar os Planos de Segurança das Barragens Norte, Oeste e Sul, os quais ainda não se encontravam finalizados. Assim, entendeu-se, naquele momento, que a determinação desta Corte de Contas encontrava-se em cumprimento, sendo indispensável que ocorresse novo monitoramento, inclusive para verificar a adequação dos referidos planos aos requisitos dispostos na Lei Federal nº 12.334/10 (fl. 2399).

Segundo a Área Técnica, no 2º Relatório de Acompanhamento, encaminhado em 12/12/2022 (fls. 5-19), assim como nos demais documentos e informações complementares, a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) informa que ocorreu a contratação da empresa Fractal Engenharia para a atualização do Plano de Segurança de Barragens (PSB) das Barragens Sul (Ituporanga) e Oeste (Taió), de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens - Lei Federal nº 12.334/2010²⁰ (fl. 2399).

No 2º Monitoramento, a Equipe Técnica acessou os documentos disponibilizados, podendo constatar que foram elaborados os seguintes planos: a) Plano de Segurança da Barragem Oeste - Taió, volume I, Informações Gerais; b) Plano de Segurança da Barragem Oeste - Taió, volume III, Planos e Procedimentos; c) Plano de Segurança da Barragem Sul - Ituporanga, volume I, Informações Gerais; d) Plano de Segurança da Barragem Sul - Ituporanga, volume III, Planos e Procedimentos (fl. 2400).

Atestou-se que os quatro documentos acima mencionados tiveram suas emissões iniciais em 2022 e passaram por uma revisão no mesmo ano (fls. 109-304). Embora não enviada informação sobre a elaboração do Plano de Segurança da Barragem Norte (José Boiteux), mas analisando a

19

Art. 26. À DC compete: (...)

II - realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;

III - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e do homem no Estado;

20

A SDC enviou uma série de documentos que podem ser acessados por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1eRXr3_C0-hwz-hPIgMbAGr_OJkDEvM1

documentação encaminhada, o Corpo Instrutivo verificou que a referida barragem possui questões relacionadas com a Comunidade Indígena que habita a área, sendo que a SDC negociou com a mesma a possibilidade de sua operação (fl. 2400).

Também existem questões junto ao Governo Federal, tanto para a obtenção de licenciamentos, quanto para a execução de obras, sendo necessária a transferência de recursos federais²¹.

Posteriormente, quando da entrevista com servidores da SDC, ocorrida em 11/08/2023, foi questionado se havia o Plano de Segurança da Barragem Norte - José Boiteux, e, em resposta, disseram que sim. Logo, tal documentação foi formalmente solicitada através do Ofício DAE nº 13.036/2023 (fls. 1890 a 1892). A auditada enviou uma série de documentos que dizem respeito ao Plano de Segurança da Barragem Norte José Boiteux²² (fls. 2035 a 2329).

Segundo a Área Técnica, os documentos trouxeram um grande rol de informações. Destacou-se que as comportas da Barragem Norte não podem ser alteadas/operadas para prevenir consequências de fortes chuvas a jusante da barragem, situação que potencializa o risco de inundações em municípios com alta densidade populacional no Estado. Por isso, registrou-se que a operação da barragem de José Boiteux está comprometida, situação que impede providências que poderiam minimizar as consequências de fortes chuvas na região (fls. 2401-2403).

Em suas conclusões, a Diretoria Técnica constatou que a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil elaborou os Planos de Segurança das Barragens Oeste (Taió), Sul (Ituporanga), e Norte (José Boiteux), conforme o disposto nos art. 8º e 17, VII, da Lei Federal nº 12.334/10. Por isso, entendeu que a determinação foi cumprida (fl. 2404).

21

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1qq8q4dCcJbuUQjGmf44OqqX2D-PbyELum0TX0vCrFA0/edit#gid=82444123> Acesso em: 22 jun. 2023.

22

Volume I - Informações Gerais; Volume II - Documentação Técnica do Empreendimento; Volume III – Planos e Procedimentos; Volume IV – Registros e Controles; Volume V - Revisão Periódica de Segurança da Barragem; e Volume VI – Plano de Ação de Emergências PAE (PAE R4_2022).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda, em parte, com as conclusões da Diretoria Técnica, pois, em que pesem os esforços já empreendidos, há problemas importantes que comprometem o funcionamento da Barragem Norte (José Boiteux).

Adicionalmente, em face das informações já relatadas, sugiro a realização de inspeção em processo apartado pela Área Técnica competente para monitorar a questão e realizar as diligências necessárias para esclarecer as providências que o Estado de Santa Catarina está adotando.

2.2 Recomendações à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

2.2.1 Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri (item 6.4.1 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.2.1 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo concluiu que a recomendação estava em implementação com a formalização do Termo de Cooperação Técnica²³ (TCT 04.2018), pois algumas das medidas previstas no Plano de Ação, em sua minoria, restavam pendentes (fl. 2425).

A Epagri informou que a recomendação estava implementada com a instituição do protocolo unificado de monitoramento e alerta entre ela, a SDC e a SDE (fl. 81).

No 2º monitoramento, a Área Técnica destacou que esta recomendação foi direcionada para as três unidades auditadas (Epagri, SDC e SDE), pois a implementação de um protocolo unificado de monitoramento e alerta requeria a atuação conjunta desses órgãos e entidade. A resposta da Epagri foi no sentido de que o protocolo foi implementado (fl. 81), assim como a resposta da SDC (fl. 15) e a da SDE (fl. 28-32).

23

Instrumento que cristalizou o protocolo unificado entre as setoriais do Governo do Estado atuantes na gestão dos riscos e desastres (DC, Epagri e outras), assim como a disposição de dois servidores técnicos para compor a equipe da SDC responsável pelos serviços do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cigerd) do Estado de Santa Catarina

Embora não tenha havido o envio do Protocolo pela Epagri, o Corpo Instrutivo analisou a documentação enviada pela SDC e verificou o documento “PAC.002.MONIT - Protocolo de Atuação Conjunta Para Ações de Monitoramento e Alerta”²⁴, posteriormente juntado ao processo nas fls. 410 a 420 (fl. 2426).

Além de outros termos, o protocolo traz os compromissos assumidos de forma conjunta e os de cada entidade, a forma de operacionalização e a relação de órgãos signatários²⁵.

Por fim, diante dos documentos e informações fornecidas pelas unidades gestoras auditadas, a Área Técnica conclui que a recomendação foi implementada (fl. 2427).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica e entende que a recomendação foi implementada.

2.2.2 Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri (item 6.4.2 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.2.2 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo concluiu que a recomendação havia sido atendida, apesar de, na oportunidade, restarem medidas previstas no Plano de Ação ainda sem implantação, notadamente aquelas associadas ao pleno funcionamento do Sistema da Defesa Civil – SisDC²⁶

24

Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/10ZOSxoOP5ECjIXrHX61V6CMnES6B2SHj/edit>

25

a) Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR); b) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina/Centro de Informações de Recursos Ambientais e Hidrometeorologia de Santa Catarina (Epagri/Ciram); c) Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC); d) Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM); e) Secretaria de Estado da Saúde (SES); f) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); g) Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC); h) Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC); i) Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc); j) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan)

26

Para tal conclusão, foi levado em consideração a elaboração do Manual “Níveis de Criticidade para Emissão de Avisos Meteorológicos” (fls. 64 a 96), a realização de reuniões entre as entidades envolvidas, a remessa

(fl. 2428). A Epagri reiterou que os níveis de criticidade foram estabelecidos (fl. 81).

No 2º monitoramento, a Área Técnica concluiu que, com a elaboração do Relatório Técnico Níveis de Criticidade para a Emissão de Avisos Meteorológicos em Santa Catarina (fls. 64-96 do @PMO 18/01194197), pela equipe da Epagri/Ciram, em março de 2017, a recomendação foi implementada.

Neste ponto, diante da ausência de ressalvas, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica e entende que a recomendação foi implementada.

2.3 Recomendações à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)

Com o novo Governo, instalado em janeiro de 2023, foi promovida reforma administrativa, por meio da Lei Complementar Estadual nº 18.646/2023, que extinguiu a SDE, sendo suas competências e atribuições distribuídas para outras Secretarias de Estado (fl. 2429).

Essa modificação não afetou os compromissos assumidos em decorrência da auditoria operacional realizada em 2014 (RLA 14/00338236), especificamente aqueles registrados no Plano de Ação proposto pela SDE e chancelado por este Tribunal de Contas na Decisão nº 0821/2017 (fl. 2429).

Assim sendo, a análise das seis recomendações dirigidas à extinta SDE pode ser verificada a partir dos relatórios de acompanhamento encaminhados pelo órgão no tempo em que ainda compunha a estrutura do Governo do Estado (fl. 2429).

2.3.1. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri (item 6.3.4 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.3.4 do Relatório DAE nº 49/2023)

do Termo de Cooperação Técnica, com a definição de obrigações e responsabilidades da Epagri e da SDC, e a operação do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cigerd).

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo entendeu que a recomendação havia sido implementada, pois verificaram a existência do protocolo unificado de monitoramento e alerta entre as instituições envolvidas no tema (SDC, SDS e Epagri), apesar de o Termo de Cooperação assinado em junho de 2016 não estar vigente. Este se encontrava em fase de revisão pela SDS e além de restarem pendentes algumas medidas previstas no Plano de Ação (fl. 2437 e 2438).

A SDE informou, dentre várias questões, que, em conjunto com a Epagri/Ciram e SDC, criou o Grupo de Trabalho Rede de Monitoramento Hidrometeorológico, sendo que o mesmo, periodicamente, tem discutido ações das três instituições relacionadas à manutenção, operação e ampliação da rede hidrometeorológica no Estado de Santa Catarina, e também com relação a um protocolo de alerta para os eventos hidrológicos críticos (fls. 28-32).

Afirmou que, com relação à rede de monitoramento, estão discutindo questões operacionais visando ao adequado funcionamento das plataformas de coleta e transmissão de dados hidrológicos. Tanto da rede hidrometeorológica nacional (operada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri e Instituto Água e Terra – IAT), como da rede hidrometeorológica estadual operada pela Epagri e até de outras redes públicas e privadas dos municípios, Defesa Civil, empreendimentos hidrelétricos e companhias de saneamento (fl. 2438).

Acrescentam que estão produzindo o Boletim Hidrometeorológico Integrado em conjunto com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) e as agências reguladoras de saneamento. Esse Boletim tem seu foco nos impactos no setor de abastecimento público. É uma publicação *online* e mensal (nos períodos mais críticos a periodicidade passa a ser quinzenal) com a finalidade de compartilhar informações das condições hidrológicas dos rios catarinenses, bem como os impactos no abastecimento dos municípios (fl. 2438).

No 2º monitoramento, a Área Técnica destacou que esta recomendação foi direcionada para as três unidades auditadas (Epagri, SDC e SDE), pois a implementação de um protocolo unificado de monitoramento e alerta envolve a atuação conjunta das entidades (fl. 2439).

A SDE argumentou que está realizando diversas ações com outras instituições, objetivando o monitoramento Hidrometeorológico no Estado, citando um “protocolo de alerta para os eventos hidrológicos críticos”.

Embora não tenha havido o envio do Protocolo, o Corpo Instrutivo analisou a documentação enviada pela SDC e verificou o documento “PAC.002.MONIT - Protocolo de Atuação Conjunta Para Ações de Monitoramento e Alerta”²⁷, posteriormente juntada ao processo nas folhas 410 a 420 (fl. 2439).

Além de outros termos, o documento traz os compromissos assumidos de forma conjunta e os de cada entidade, a forma de operacionalização e a relação de órgãos signatários²⁸.

Por fim, diante dos documentos e informações fornecidas pelas unidades gestoras auditadas, a Área Técnica conclui que a recomendação foi implementada (fl. 2440).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica e entende que a recomendação foi implementada.

2.3.2. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri (item 6.3.5 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.3.5 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo concluiu que a recomendação havia sido implementada, tendo em vista a confecção do Manual “Níveis de Criticidade para Emissão de Avisos Meteorológicos”, a realização de reuniões entre as entidades envolvidas, e a remessa do Termo de Cooperação

27

Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/10ZOSxoOP5ECjIXrHX61V6CMnES6B2SHj/edit>

28

a) Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR); b) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina/Centro de Informações de Recursos Ambientais e Hidrometeorologia de Santa Catarina (Epagri/Ciram); c) Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC); d) Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM); e) Secretaria de Estado da Saúde (SES); f) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); g) Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC); h) Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC); i) Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc); j) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan)

Técnica, com a definição de obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas com a operação do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cigerd). Apesar disso, registrou-se que restavam medidas previstas no Plano de Ação não implantadas até aquela data, notadamente em razão do não funcionamento pleno do Sistema da Defesa Civil – SisDC (fl. 2442).

A SDE, por meio do Ofício SEMA/GABS nº 101/2022, de 12 de dezembro de 2022, enviou suas considerações a respeito da implementação de ações por parte da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Santa Catarina – SDE (fl. 29).

No 2º monitoramento, a auditada informou que a escala de criticidade foi elaborada e que foi criado o GT Rede de Monitoramento Hidrometeorológico, que produzem o Boletim Hidrometeorológico Integrado, dentre outras ações (fl. 2442).

A Equipe Técnica concluiu que, com a elaboração do Relatório Técnico Níveis de Criticidade para a Emissão de Avisos Meteorológicos em Santa Catarina (fls. 64-96 do @PMO 18/01194197) pela equipe da Epagri/Ciram, em março de 2017, a recomendação foi implementada (fl. 2442).

Neste ponto, diante da ausência de ressalvas, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica.

2.3.3 Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 6.3.6 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.3.6 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo concluiu que, em razão das explicações encaminhadas à época pela auditada, que demonstravam o efetivo aumento no volume de despesas caracterizadas como preventivas na área de defesa civil do Estado e, contraditoriamente, a redução do nível de execução orçamentária dessas despesas, decidiu por considerar, naquele momento, a recomendação em implementação, sinalizando a necessidade de verificar a situação por ocasião do segundo monitoramento (fl. 2442).

Por meio do Ofício SEMA/GABS nº 101/2022, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) apresentou as suas considerações sobre o item em questão (fl. 32).

No 2º monitoramento, a Área Técnica destacou que esta recomendação, em igual teor, também foi dirigida à Secretaria de Estado da Promoção e Defesa Civil (SDC). Ela apresentou esclarecimentos adicionais que contribuem para a verificação desta recomendação.

Além disso, ressaltou-se que as despesas com prevenção e preparação a desastres apresentam volume orçamentário e financeiro maior vinculado às competências daquela Secretaria. Por isso, a Equipe Técnica remeteu a análise deste item (3.3.6 do Relatório DAE nº 49/2023) para item 3.4.15 do Relatório DAE nº 49/2023²⁹ (fl. 2443).

Diante das explicações e análises realizadas no item 3.4.15, a Equipe Técnica concluiu que o nível de execução orçamentária das despesas com prevenção e preparação para desastres aumentou nos anos posteriores à auditoria operacional. Por isso, entendeu que a recomendação foi implementada (fl. 2443).

Entretanto, o mesmo Corpo Instrutivo registrou que os valores executados nesse tipo de despesa, posteriormente, reduziram, significativamente, em mais de 50%. Essa situação sugere que as consequências de eventuais desastres naturais em Santa Catarina podem não ser adequadamente mitigadas pela falta de investimentos em prevenção e preparação para tais eventos (fl. 2443).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda, parcialmente, com as conclusões da Diretoria Técnica, pois, apesar dos esforços já empreendidos, consequências de eventuais desastres naturais em Santa Catarina podem não ser adequadamente mitigadas pela falta de investimentos adequados. Assim, entendo que a recomendação não foi adequadamente implementada, devendo, ainda, ser objeto de monitoramento por esta Corte de Contas.

29

O volume total de recursos investidos em despesas com prevenção e preparação a desastres ter reduzido ao longo dos anos posteriores à auditoria operacional.

2.4 Recomendações à Defesa Civil – DC

2.4.1 Elaborar o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme disposto no item 6.1 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (MI) (item 6.2.2.3 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.3 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo concluiu que o serviço fora licitado e contratado, porém não tinham sido apresentados os manuais de operação, manutenção e inspeção das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga). Dessa forma, naquele momento, concluiu-se que a recomendação estava em implementação (fl. 2448).

Segundo a Equipe Técnica, a SDC informou que, em 2018, foi elaborada e entregue a primeira versão do Manual de Operação dos Reservatórios de Contenção de Cheias do Vale do Itajaí³⁰, quando foram definidos os procedimentos para otimização da operação dos reservatórios de Taió, Ituporanga e José Boiteux (fl. 2448).

Posteriormente, foi elaborada uma revisão em 2020, que atualizou os limites de abertura e fechamento das estruturas e trouxe informações hidrológicas atualizadas. Em 2022, outra revisão foi realizada, incluindo mais municípios como pontos de referência quanto ao início das operações e foram feitas alterações nos procedimentos de abertura das comportas, levando em consideração os níveis nos principais municípios ao longo do Vale, para diminuir possíveis danos às margens dos principais rios (fl. 2448).

Por fim, citou que, também em 2022, foi realizada a compatibilização do Manual de Operação ao Plano de Segurança das Barragens Sul (Ituporanga) e Oeste (Taió) (SGPE DC/1406/2022, CT 001/DC/2020), procedimento em acordo com a Lei nº 12.334/2010, cujo teor trata da Política

30

O Manual compila as características dos reservatórios e da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, apresentando os limiares críticos para início do fechamento das comportas e procedimentos para abertura das mesmas ao final do evento, de acordo com os níveis dos principais municípios atingidos.

Nacional de Segurança de Barragens. Esse processo apresenta o plano de operação dos reservatórios, incluindo os procedimentos apresentados no Manual de Operação (fl. 2448).

No 2º monitoramento, a Área Técnica atestou que, junto às informações prestadas pela SDC³¹, dentre outros documentos, constou o Manual de Operação dos Reservatórios de Contenção de Cheias do Vale do Itajaí (Barragem Sul – Ituporanga, Barragem Oeste – Taió e Barragem Norte – José Boiteux)³². A documentação foi juntada ao processo nas folhas 1020 a 1121 (fl. 2449).

A Equipe de Auditoria verificou uma série de informações³³, bem como as regras de operação que foram organizadas em 5 (cinco) macro procedimentos operacionais: a) Procedimento de enchimento dos reservatórios; b) Procedimento de esvaziamento dos reservatórios em condições de cheias adversas; c) Procedimento de esvaziamento dos reservatórios em condições de cheias não adversas; d) Procedimento de esvaziamento dos reservatórios em condições operacionais adversas; e) Inspeção das Barragens Pós-evento³⁴ (fl. 2449).

Por fim, a Diretoria Técnica entendeu que, com a elaboração do Manual de Operação dos Reservatórios de Contenção de Cheias do vale do Itajaí (Barragem Sul – Ituporanga; Barragem Oeste – Taió; e Barragem Norte – José Boiteux), a recomendação foi implementada. Entretanto, registrou-se que a Barragem Norte – José Boiteux está inoperante (fl. 2449).

31

Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1LBsrXYTK54w1th9AIS06FpkZulthrsSu>

32

Importante destacar que, embora o documento intitulado Manual de Operação dos Reservatórios de Contenção de Cheias do Vale do Itajaí: Barragem Sul – Ituporanga; Barragem Oeste Taió; e Barragem Norte - José Boiteux faça referência para as três barragens, a Barragem Norte (José Boiteux) está inoperante.

33

a) as localizações das barragens; b) o monitoramento hidrológico; c) as características técnicas e; d) os níveis de segurança dos reservatórios.

34

O documento traz ainda: o tempo de propagação das ondas; considerações sobre a inspeção das barragens pós-evento; a definição de responsabilidades e as atribuições dos setores participantes na operação dos reservatórios; o fluxo de comunicação, rotinas para definição dos níveis de segurança; e recomendações.

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica e entende que a recomendação foi implementada.

Adicionalmente, em face das informações já relatadas, há problemas importantes que comprometem o pleno funcionamento da Barragem Norte (José Boiteux). Por isso, conforme já destacado em tópico precedente, será incluída na conclusão deste parecer a sugestão para realização de inspeção pela Área Técnica competente e as diligências necessárias para esclarecer as providências que o Estado de Santa Catarina está adotando.

2.4.2 Garantir, no mínimo, um engenheiro civil na Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.2.2.7 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.7 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo concluiu que a recomendação foi atendida, ou seja, garantiu-se, no mínimo, um engenheiro civil na Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (fl. 2459).

No 2º monitoramento, a Área Técnica solicitou, por meio de e-mail, informação se a SDC possui engenheiro civil lotado na secretaria e, caso positivo, a relação nominal com matrícula, cargo e unidade de lotação. A Secretaria enviou a relação de profissionais Engenheiros Civis lotados na Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina (fls. 407 a 409).

Diante das informações prestadas (lotação dos servidores engenheiros civis), a Equipe Técnica concluiu que a recomendação foi implementada.

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica.

2.4.3 Definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução (item 6.2.2.9 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.9 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo concluiu que o Sistema SisDC estava em funcionamento e em fase de adaptação e aperfeiçoamento. Também, que as medidas propostas no Plano de Ação foram encaminhadas. Contudo, o SisDC ainda não estava em pleno funcionamento. Por esse motivo, naquele momento, concluiu-se que a recomendação estava em implementação (fl. 2463).

No 2º Relatório de Acompanhamento, encaminhado em 12/12/2022 (fls. 05-19), a SDC informou que já estavam concluídos os seguintes itens previstos no Plano de Ação: a) Plano Estadual de Contingência; b) Radar Lontras; c) Radar Chapecó; d) Radar Móvel; e) Construção do Centro de Gerenciamento de Riscos de Desastres; f) Reforma do Centro; g) Sistema para previsão de eventos hidrológicos críticos e operação de barragens (CT 318/SDC/2017 e CT 001/DC/2020); h) Aquisição dos serviços de previsão 24x7 (CT 004/DC/2019).

Informou, também, que a Rede Integrada de Monitoramento estava em implementação. Quanto à capacitação de técnicos para a operação, afirmou que o contrato do SisDC foi judicializado e, portanto, o seu objeto não fora entregue (fl. 2464).

No 2º monitoramento, a Área Técnica entendeu que a SDC forneceu evidências que comprovam que as medidas propostas no Plano de Ação foram de fato realizadas. Ademais, foi confirmado que o Sistema de Monitoramento e Alerta se encontra em funcionamento no Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cigerd³⁵ (fl. 2464).

A Diretoria Técnica concluiu que o Sistema de Monitoramento e Alerta está em funcionamento no Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cigerd). Por isso, considerou que a recomendação foi implementada, ainda que algumas medidas previstas no Plano de Ação não tenham sido concretizadas como havia sido planejado.

35

Os radares de Lontras, Chapecó e Araranguá estão em operação e cobrem a totalidade do território do Estado. Há um novo contrato para o sistema de previsão de eventos hidrológicos críticos e operação de barragens (CT 001/DC/2020). Ademais, o contrato para serviço de previsão 24x7 (CT 004/DC/2019) encontra-se vigente. Contudo, apesar da não entrega do Sistema de Defesa Civil (SisDC) ter prejudicado a operacionalidade do Sistema de Monitoramento e Alerta, foi constatado que ele está em funcionamento no Cigerd.

Entretanto, em face da judicialização e a conseqüente não entrega do sistema SisDC, Equipe Técnica reconhece que pode haver um comprometimento da eficiência do sistema (fls. 2464 e 2465).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda, em parte, com as conclusões da Diretoria Técnica, pois, em que pesem os esforços já empreendidos, entendo que a recomendação não foi adequadamente implementada, devendo, ainda, ser objeto de monitoramento por esta Corte de Contas.

2.4.4 Promover a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo (item 6.2.2.10 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.10 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo entendeu que a recomendação estava em implementação, pois se identificou que os radares de Lontras, Chapecó e o radar móvel (Araranguá) estavam instalados e em operação. Contudo, no dia da inspeção *in loco* o radar móvel de Araranguá não estava transmitindo imagens (fl. 2465).

No 2º Relatório de Acompanhamento, encaminhado em 12/12/2022 (fls. 05-19), a Defesa Civil de Santa Catarina informou que instalou dois radares de vigilância e longo alcance (banda S) em Lontras e Chapecó e um de curto alcance (banda x) em Araranguá. Ademais, informou que um quarto radar, de banca x, está em fase de implantação em Joinville e um quinto radar deverá ser instalado na Grande Florianópolis em 2025 (fl. 2465).

No 2º monitoramento, a Área Técnica confirmou, por meio de inspeções *in loco*, que os radares estão em funcionamento e cobrem a totalidade do território do Estado de Santa Catarina³⁶.

36

O radar de Lontras já se encontra em funcionamento desde 2014, o de Chapecó desde 2017 e o de Araranguá desde 2018. O radar de Joinville entrou em funcionamento no ano de 2023.

A Diretoria de Ações Especiais (DAE) realizou inspeções entre 11 e 23 de agosto de 2023, no CIGERD, (Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres), no Morro dos Conventos (Radar de Araranguá), no radar de Joinville e no radar de Lontras. Verificou-se que todos os quatro radares estavam funcionando e transmitindo informações para a central em Florianópolis (fls. 2466-2468).

Devido à instalação dos radares de Lontras, Chapecó e Araranguá e de Joinville, e apesar de uma deficiência constatada no radar de Araranguá, que atualmente funciona apenas com o canal horizontal, constatou-se que todo o território do Estado está coberto pela rede de radares meteorológicos. Dessa forma, a Diretoria Técnica entendeu que a recomendação foi implementada³⁷ (fl. 2469).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica.

2.4.5 Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri (item 6.4.11 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.11 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, mesmo considerando que a maior parte do plano de ação estava implementado, como a formalização do Termo de Cooperação Técnica (TCT 04.2018)³⁸ e disposição de dois servidores técnicos para compor a equipe da SDC responsável pelos serviços do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cigerd) do Estado de Santa Catarina, o Corpo Instrutivo concluiu que a recomendação estava em implementação, pois havia medidas previstas no Plano de Ação pendentes de implementação (fl. 2469).

37

A Diretoria Técnica destacou que a situação diagnosticada na época da auditoria, em 2015, era bem diversa da atual. A situação existente atualmente é bem melhor que aquela encontrada no passado, em termos de cobertura de radares meteorológicos.

38

Instrumento que cristaliza o protocolo unificado entre as setoriais do Governo do Estado atuantes na gestão dos riscos e desastres (SDC, Epagri e outras)

A SDC informou, com relação à recomendação de instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri, que em 2019 foi formalizado o Protocolo de Atuação Conjunta PAC.002.MONIT para Ações de Monitoramento e Alerta³⁹. Também enviou a documentação relacionada à recomendação⁴⁰ (fl. 2470).

No 2º monitoramento, a Área Técnica destacou que esta recomendação foi direcionada para as três unidades auditadas (Epagri, SDC e SDE), pois a implementação de um protocolo unificado de monitoramento e alerta envolve a atuação conjunta das unidades gestoras (fl. 2470).

A Equipe Técnica constatou a existência do documento intitulado PAC.002.MONIT - Protocolo de Atuação Conjunta para Ações de Monitoramento e Alerta. Dentre outros termos, ele traz os compromissos assumidos de forma conjunta e os de cada entidade, a forma de operacionalização e a relação de órgãos signatários⁴¹ (fls. 2470 e 2471).

Posteriormente, após a inspeção realizada na SDC, a equipe de fiscalização solicitou informações adicionais. A documentação foi enviada pela Secretaria contendo as informações solicitadas (fls. 1902-1919).

Por fim, conforme a análise realizada por meio da documentação encaminhada, a Diretoria Técnica concluiu que o protocolo unificado de monitoramento e alerta entre unidades do Governo de Santa Catarina foi realizado. Por isso, a recomendação foi implementada (fl. 2471).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica.

39

Neste documento são definidos os compromissos conjuntos e particulares da Defesa Civil e da Secretaria de Estado da Agricultura, entre outros órgãos.

40

Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1B2G7128p19X8KX3j4OdU3tug-zw-bsf5>

41

a) Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR); b) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina/Centro de Informações de Recursos Ambientais e Hidrometeorologia de Santa Catarina (Epagri/Ciram); c) Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC); d) Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM); e) Secretaria de Estado da Saúde (SES); f) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); g) Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC); h) Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC); i) Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc); j) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan).

2.4.6 Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri (item 6.2.2.12 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.12 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, apesar de algumas medidas previstas no Plano de Ação não terem sido implantadas, notadamente aquelas associadas ao pleno funcionamento do Sistema da Defesa Civil (SisDC), naquele momento, o Corpo Instrutivo entendeu que a recomendação havia sido atendida, pois o Manual “Níveis de Criticidade para Emissão de Avisos Meteorológicos” foi elaborado, além de terem sido realizadas reuniões entre as entidades envolvidas, remetido o Termo de Cooperação Técnica, definidas as obrigações e responsabilidades da Epagri e SDC, além da colocação em operação do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cigerd (fl. 2472).

A Epagri/Ciram relatou que, após várias reuniões de alinhamento entre DCSC, Epagri e SDE sobre os limiares de avisos e alertas, encaminhou em 2017 o Relatório Técnico dos Níveis de Criticidade de Avisos Meteorológicos em Santa Catarina (fl. 15 e 16).

No ano de 2018, foram elaborados vários Procedimentos Operacionais⁴². Já em 2020, ocorreu o alinhamento com a Secretaria Executiva do Meio Ambiente, agências reguladoras e concessionárias dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para uma metodologia de monitoramento da situação de estiagem no Estado de Santa Catarina e foi estabelecida a publicação mensal do Boletim Hidrometeorológico Integrado⁴³, sendo que durante situações mais críticas de estiagem o boletim é publicado de forma quinzenal (fls. 2472 e 2473).

42

a) Realização o Monitoramento de Risco Hidrometeorológico e Climático; b) Elaboração do Boletim Diário de Monitoramento; c) Geração e Transmissão de Avisos Hidrometeorológicos; d) Geração e Transmissão de Alertas Hidrometeorológicos.

43

O Boletim apresenta a distribuição de chuva do mês anterior, as anomalias de precipitação, a caracterização meteorológica da estiagem, a quantidade de dias sem chuva, a previsão estendida de 15 dias e a previsão climática para o trimestre, a previsão do índice hidrológico de bacias hidrográficas, o índice integrado de seca e a situação hidrológica e impactos nos serviços de abastecimento de água nos municípios de Santa Catarina.

Encaminhou, ainda, cópia do Relatório Técnico dos Níveis de Criticidade de Avisos Meteorológicos em Santa Catarina e do Boletim Hidrometeorológico Integrado⁴⁴ (fl. 2473).

No 2º monitoramento, a Área Técnica acessou os documentos disponibilizados e constatou a existência do Boletim Hidrometeorológico Integrado e do Relatório Técnico dos Níveis de Criticidade de Avisos Meteorológicos em Santa Catarina⁴⁵. O Relatório Técnico trouxe imagens com a escala de cores dos níveis de criticidade dos eventos, conforme níveis de impacto e antecipação do evento, para o evento chuva volumosa (fls. 2473-2476).

Por fim, analisando os documentos e informações fornecidas, a Equipe Técnica entendeu que com a elaboração do Relatório Técnico Níveis de Criticidade para a Emissão de Avisos Meteorológicos em Santa Catarina, a recomendação foi implementada (fl. 2476).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda com as conclusões da Diretoria Técnica.

2.4.7 Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 6.2.2.15 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.15 do Relatório DAE nº 49/2023)

No 1º monitoramento, o Corpo Instrutivo atestou que a Secretaria de Estado da Promoção e Defesa Civil (SDC) demonstrou efetivo aumento no volume de despesas caracterizadas como preventivas na área da defesa civil do Estado. Entretanto, houve redução do nível de execução orçamentária dessas despesas, por isso, considerou a recomendação em implementação, sinalizando a necessidade de verificar a sua situação no 2º monitoramento (fl. 2481).

⁴⁴

Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1fjZUmgAHuPxHH01Rvn4odSSmnBhFpYSM>

⁴⁵

O Relatório Técnico dos Níveis de Criticidade de Avisos Meteorológicos em Santa Catarina traz os níveis de criticidade para os eventos críticos de chuva (chuva intensa e chuva volumosa), tempestade (tempestade e tempestade severa), vento (vento intenso), umidade (baixa umidade do ar), temperatura (onda de calor, onda de frio, declínio de temperatura, sensação térmica e índice de calor) e fenômenos meteorológicos (geada, neve e nevoeiro) (fls. 421-445).

Os níveis de criticidade do evento foram definidos a partir da relação entre o seu nível de impacto e o período de antecipação, utilizando quatro escalas de cores: verde (estado de normalidade), amarelo (estado de observação), laranja (estado de atenção) e vermelho (estado de alerta).

A SDC informou que houve aumento nas despesas preventivas do órgão. Entretanto, por causa da pandemia, as obras não foram iniciadas e que no próximo ano haverá a execução de barragens, canal extravasor, bem como demais ações (fl. 2481).

No 2º monitoramento, a Área Técnica utilizou como base as informações do Relatório DAE nº 21/2015, em contraposição às informações divulgadas no *site* da transparência do Governo do Estado de Santa Catarina. Relatou-se a situação histórica a partir do exercício de 2016, ano seguinte ao da emissão do relatório de auditoria⁴⁶ (fls. 2482-2487).

O Corpo Instrutivo atestou que o nível de execução orçamentária dos programas listados não permitiu concluir que a recomendação foi implementada nos anos de 2019 a 2022, pois houve grande variação no percentual de execução, além de que no exercício de 2019 o percentual de execução foi abaixo do ano base de 2016. Doutra banda, analisando-se o comportamento histórico da expressão monetária ou materialidade das despesas executadas no período posterior à auditoria, tem-se a informação de que houve uma ampliação dos valores totais investidos (fl. 2483).

Diante de todas as explicações e análises realizadas, a Diretoria Técnica conclui que o nível de execução orçamentária das despesas com prevenção e preparação para desastres aumentou nos anos posteriores à auditoria operacional. Por isso, considerou que a recomendação foi implementada (fl. 2487).

Entretanto, o mesmo Corpo Técnico registrou que os valores nominais executados nesse tipo de despesa, ao longo dos anos posteriores, reduziram mais de 50%. Ademais, essa situação sugere que as consequências de eventuais desastres naturais em Santa Catarina podem não ser adequadamente mitigadas pela falta de investimentos em prevenção e preparação para tais eventos (fl. 2487 e 2488).

46

Repetindo a análise realizada no primeiro monitoramento, foram consideradas despesas de caráter preventivo aquelas empenhadas nos seguintes programas: programa 730 (Prevenção e Preparação para Desastres); programa 350 (Gestão Recursos Hídricos) e programas 145 e 210 (Estudos Informações Estratégicas e Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional).

Neste ponto, o Ministério Público de Contas concorda, parcialmente, com as conclusões da Diretoria Técnica, pois, apesar dos esforços já empreendidos, conforme destacado pela Diretoria Técnica, as consequências de eventuais desastres naturais em Santa Catarina podem não ser adequadamente mitigadas pela falta de investimentos adequados. Assim, entendo que a recomendação não foi adequadamente implementada, devendo, ainda, ser objeto de monitoramento por esta Corte de Contas.

3. CONCLUSÕES

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2000, manifesta-se, com base no Relatório Técnico DAE nº 49/2023, e opina:

3.1. quanto à determinação não cumprida (01) e às parcialmente cumpridas (02)⁴⁷, por acompanhar a conclusão exarada pela Diretoria Técnica, reiterando-as e pela manutenção do monitoramento;

47

Elaborar o Plano de Contingência Estadual, de forma a atender o art. 66-A, III e IV, da Lei Complementar n. 381/07 (estadual) (item 6.2.1.2 da Decisão n. 1.945/2015); Elaborar periodicamente os Relatórios de Segurança Regular das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme dispõe o art. 9º, §1º e 17, VIII, da Lei n. 12.334/10, c/c o item 6 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (item 6.2.1.8 da Decisão n. 1.945/2015); e Executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens, previstas no art. 9º, §3º, da Lei n. 12.334/10 (item 6.2.1.9 da Decisão n. 1945/2015).

3.2. quanto às recomendações não implementadas (05) e parcialmente implementadas (06)⁴⁸, por acompanhar a conclusão exarada pela Diretoria Técnica, reiterando-as e pela manutenção do monitoramento;

3.3. quanto às determinações cumpridas, constantes nos itens 2.1.1, 2.1.3 e 2.1.4⁴⁹ deste parecer, por acompanhar a conclusão exarada pela Diretoria Técnica;

3.4. quanto às determinações consideradas cumpridas pelo corpo técnico, constantes nos itens 2.1.2, 2.1.5 e 2.1.6⁵⁰ deste parecer, por acompanhar,

48

Regularizar a propriedade das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga) em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.2.2.2 da Decisão n. 1.945/2015); Elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina (item 6.2.2.4); Executar as ações estruturais de defesa civil contidas no estudo técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizado nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal (item 6.2.2.5); Planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações hidrológicas e meteorológicas com redundância de comunicação (item 6.2.2.13); Apoiar financeiramente a manutenção de estações hidrológicas e meteorológicas da rede estadual de monitoramento e alerta mantidas pela Epagri, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva (item 6.2.2.14).

Elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Bacias Hidrográficas em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (item 6.2.2.1 da Decisão n. 1.945/2015); Executar as ações de defesa civil previstas no Pacto por Santa Catarina, dentro do cronograma apresentado (item 6.2.2.6 da Decisão n. 1.945/2015); Elaborar e executar plano de ações para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, em articulação com a SDS, Epagri e outras instituições pertinentes, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado (item 6.2.2.8 da Decisão n. 1.945/2015); Elaborar os Planos de Recursos Hídricos das bacias de domínio estadual mencionadas na Lei (estadual) n. 10.949/98 e, também, daquelas com Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica instalado (item 6.3.1 da Decisão n. 1.945/2015); Lotar, no mínimo, um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos (item do Relatório DAE) (item 6.3.2 da Decisão n. 1.945/2015); Planejar ações de prevenção e mitigação de desastres nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, em articulação com a Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.3.3 da Decisão n. 1.945/2015).

49

Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei nº 12.608/12 (item 6.2.1.1 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.1 do Relatório DAE nº 49/2023); Apoiar os municípios catarinenses incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos na elaboração dos documentos constantes do art. 3º-A, § 2º, I, II, III, V, da Lei nº 12.340/10, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º-A da Lei nº 12.340/10, alterada pela Lei nº 12.608/12 (item 6.2.1.4 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.4 do Relatório DAE nº 49/2023); Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, II, da Lei Complementar Estadual nº 381/07 (item 6.2.1.5 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.5 do Relatório DAE nº 49/2023).

50

Fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais, com base no art. 66-A, IV, da Lei Complementar Estadual nº 381/07 (item 6.2.1.3 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.3 do Relatório DAE nº 49/2023); Elaborar e implementar planos, programas e projetos para prevenção e minimização de desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, III, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07 (item 6.2.1.6 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.6 do Relatório DAE nº 49/2023); Elaborar o Plano de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme os art. 8º e 17, VII, da Lei Federal nº 12.334/10 (item 6.2.1.7 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.1.7 do Relatório DAE nº 49/2023).

parcialmente, a conclusão exarada pela Diretoria Técnica, reiterando-as e pela manutenção do monitoramento;

3.5. quanto às recomendações implementadas, constantes nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.4, 2.4.5 e 2.4.6⁵¹ deste parecer, por acompanhar a conclusão exarada pela Diretoria Técnica;

3.6. quanto às recomendações consideradas implementadas pela diretoria técnica, constantes nos itens 2.3.3, 2.4.3 e 2.4.7⁵² deste parecer, por acompanhar, parcialmente, a conclusão exarada pela Diretoria Técnica, reiterando-as e pela manutenção do monitoramento;

3.7. adicionalmente, quanto ao itens 2.1.6 e 2.4.1 deste parecer, em face dos problemas que comprometem o funcionamento da Barragem Norte (José Boiteux), a realização de inspeção, em autos apartados, pela Área Técnica competente, para acompanhamento e adoção das diligências necessárias para esclarecer as providências que o Estado de Santa Catarina está adotando.

Florianópolis, 20 de outubro de 2023.

Diogo Roberto Ringenberg
Procurador de Contas

51

3.2.1 Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri (item 6.4.1 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.2.1 do Relatório DAE nº 49/2023); 3.2.2 Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri (item 6.4.2 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.2.2 do Relatório DAE nº 49/2023); 3.3.1 Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri (item 6.3.4 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.3.4 do Relatório DAE nº 49/2023); 3.3.2 Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri (item 6.3.5 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.3.5 do Relatório DAE nº 49/2023); 3.4.1 Elaborar o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme disposto no item 6.1 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (MI) (item 6.2.2.3 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.3 do Relatório DAE nº 49/2023); 3.4.2 Garantir, no mínimo, um engenheiro civil na Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.2.2.7 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.7 do Relatório DAE nº 49/2023); 3.4.4 Promover a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo (item 6.2.2.10 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.10 do Relatório DAE nº 49/2023); 3.4.5 Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri (item 6.4.11 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.11 do Relatório DAE nº 49/2023); 3.4.6 Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e Epagri (item 6.2.2.12 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.12 do Relatório DAE nº 49/2023).

52

3.3.3 Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 6.3.6 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.3.6 do Relatório DAE nº 49/2023); 3.4.3 Definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução (item 6.2.2.9 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.9 do Relatório DAE nº 49/2023); 3.4.7 Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 6.2.2.15 da Decisão nº 1.945/2015 e 3.4.15 do Relatório DAE nº 49/2023).